

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____, DE 2019

(Do Sr. Ivan Valente)

Solicita ao Ministro de Justiça e Segurança Pública, Sr. Sergio Moro, as informações sobre o Grupo de Trabalho que pretende avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil, que não foram prestadas e/ou estão incompletas, objeto do Requerimento de Informação nº 368/2019, com a notificação dos efeitos do §2º, art. 50 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações, abaixo enumeradas, do Sr. Sergio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública, as informações sobre o Grupo de Trabalho que pretende avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil, que não foram prestadas e/ou estão incompletas, objeto de anterior Requerimento de Informação nº 368/2019. Considerando o teor do Ofício nº 1068/2019/AFEPAR/MJ, datado de 14 de maio de 2019, do Ministro da Justiça e Segurança Pública, destaco que algumas respostas dadas não foram respondidas e/ou o foram de maneira desconexa com o objeto, equivocadas e incompletas.

Por oportuno, evidencia-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou incompletas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento.

1. Por que se decidiu pela criação do Grupo de Trabalho, sendo que o Brasil ratificou o Protocolo para Eliminação do Comércio Ilícito de Tabaco? Em outubro de 2018, o governo federal promulgou o Protocolo e decidiu instituir um comitê para sua implementação, do qual faz parte, inclusive, o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, tendo em vista que já há um mecanismo legal para combater o comércio ilícito de produtos de tabaco e que este Ministério integra o comitê responsável por sua implementação, pergunta-se a razão da criação de um grupo de trabalho paralelo e sem o amparo de um Tratado Internacional?
2. No Requerimento de Informação (RIC) nº 368/2019 foi perguntado “com base em quais evidências científicas propõe-se que o Grupo de Trabalho avalie especificamente a redução direta de impostos?”. Anexou-se a resposta do RIC supracitado um artigo científico intitulado “Uma alternativa de combate ao contrabando de cigarro a partir da estimativa da curva de laffer e da discussão sobre a política de preço mínimo” como comprovação de estudos científicos que justificassem uma mudança brusca de política pública. Pergunta-se: o Ministério realmente concorda que apenas um artigo científico justifica tal mudança de entendimento?
3. No Requerimento de Informação (RIC) nº 368/2019 foi perguntado “diante da provável redução da tributação proposta pelo referido GT, este Ministério tem estimativas sobre o possível aumento do consumo de tabaco, dos custos públicos associados ao consumo de produtos de tabaco, além do impacto fiscal da medida para os cofres públicos, em especial para o Sistema Único de Saúde (SUS)?”. Supreendentemente, respondeu-se que “as informações solicitadas serão obtidas na Comissão Especial e do Grupo de Trabalho, quando concluirão suas atividades”. Afinal, o Ministério entende que a redução tributária acerca do consumo de tabaco no país vai diminuir o seu consumo? Aumentará o custeio do SUS? Ou diminuirá o contrabando de cigarro?

4. No Requerimento de Informação (RIC) nº 368/2019 foi perguntado “que medidas estão sendo tomadas para combater o contrabando? Quais foram as medidas adotadas por este Ministério para fortalecer a fiscalização das fronteiras?”. Respondeu-se então que foi criado um grupo de trabalho para criar um Centro Integrado de Operações da Fronteira no Município de Foz do Iguaçu/PR. Apenas essa medida foi adotada por este Ministério para fortalecer a fiscalização das fronteiras brasileiras?
5. Se não há previsão de aumento de consumo de tabaco decorrente da redução da tributação, como alegou o governo em matéria divulgada na imprensa, como o governo pretende compensar a perda de arrecadação, dado o constante discurso oficial de insustentabilidade das contas públicas? Que programas teriam sua rubrica reduzida para compensar os efeitos da perda de arrecadação? Tais perguntas são direcionadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e não ao CNPC.
6. Indaga-se se representantes da indústria de tabaco (notadamente as empresas Phillip Morris e Souza Cruz, que possuem a maior fatia do mercado legal de cigarros no país), de associações representativas do setor (Abifumo, Sinditabaco) e de organizações que possuem tais empresas como associadas, representadas e/ou financiadoras (FNCP, ETCO, IDESF, ABCF, Movimento em Defesa do Mercado Legal Brasileiro) foram recebidos por este Ministério desde o início do governo (1º de janeiro de 2019 até a presente data).
7. Se a resposta anterior for afirmativa, solicitamos, também, as informações relativas ao registro eletrônico da entrada e saída dos representantes das indústrias e organizações/associações supracitadas, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 até a presente data. Anexar memórias de reuniões, e-mails ou atas de reuniões desses encontros. Destaca-se que os questionamentos tratados em tela são dirigidos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e não ao CNPC.

8. O Brasil ratificou, por meio do Decreto nº 9.517/208, o Protocolo para Eliminação do Mercado Ilícito de Tabaco, aparentemente sendo ignorado pelo Ministério tratado em tela. Este protocolo foi objeto de avaliação interministerial, além de ter sido debatido e aprovado pelo Congresso Nacional, antes de ser promulgado pela Presidência da República. Para implementação deste protocolo, reconhecido pelo país como a forma mais indicada de combate ao mercado ilegal de cigarros, foi proposta a criação de um Comitê para Implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, por meio do Decreto nº 9.517/2018. Entre os membros do Comitê, encontra-se inclusive o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, esta iniciativa de criação de um GT, de forma isolada, desconsiderou todo o processo democrático que envolveu o Poder Executivo e Legislativo na discussão de medidas de combate ao contrabando de cigarros.

O Ministério conhece o Decreto nº 9.517/2018? Por qual razão criou outro mecanismo de combate ao contrabando de cigarros quando já existe um Decreto que trata do assunto?

9. A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) é o primeiro tratado internacional de saúde pública, desenvolvido sob os auspícios da Organização Mundial da Saúde entre 1999 e 2003, após audiências públicas e seis reuniões de negociações envolvendo os 192 países membros da Organização Mundial de Saúde (OMS). O tratado entrou em vigor em fevereiro de 2005 e o Brasil foi um dos líderes em seu processo de desenvolvimento. A CQCT trata do comércio ilícito de produtos de tabaco (art. 15) e medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco (art. 6º). Para zelar pela implementação deste tratado no Brasil existe a CONICQ (Comissão Interministerial para Implementação da CQCT), da qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública é membro.

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública conhece a existência do CQCT?

Por quais motivos o Ministério não cita esse tratado na resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 368/2019? Não há interesse, por parte deste Ministério, em utilizar os mecanismos já consolidados no tema do combate ao contrabando de cigarros?

10. Conforme noticiado na mídia¹ e reiterado nas respostas ao requerimento anterior, a criação do GT utilizou como base o artigo "Uma alternativa de combate ao contrabando a partir da estimativa da curva de *Laffer* e da discussão sobre a política de preço mínimo", feito em 2017, pelos autores Pery Shikida, pesquisador da Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), Mario Margarido, assessor da Secretaria de Fazenda de São Paulo, e Matheus Nicola, mestrandando em economia na Unioeste. Vale destacar que na matéria é citado que o estudo foi elaborado a pedido do IDESF, instituto do qual a Souza Cruz, maior beneficiada com a medida, é parceira.

Nenhum outro estudo foi realizado? O Ministério entende que um estudo encomendado à uma instituição ligada ao mercado tabagista não teria nenhum viés? Não seria mais justo ter encomendado outros estudos, inclusive a organizações antitabagistas?

JUSTIFICATIVA

Anteriormente, apresentou-se o Requerimento de Informação nº 368/2019 com o fito de solicitar as informações sobre o Grupo de Trabalho que pretende avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil, por parte do Sr. Sergio Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública. Contudo, as

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/industria-do-cigarro-ganha-r-75-bi-com-projeto-anticontrabando-de-moro.shtml>. Acessado em: 17 de junho de 2019.

perguntas foram respondidas de forma objetiva pelo ministério em comento. As respostas parecem apenas reproduzir elementos já divulgados anteriormente quando do anúncio da criação do Grupo de Trabalho (GT) e deixam de mencionar aspectos fundamentais relativos ao tema do combate ao comércio ilícito de cigarros no Brasil.

O aumento de preços e impostos é considerado a medida mais eficaz para prevenção e redução de consumo de cigarros. No Brasil, foi adotado um aumento progressivo de impostos entre 2011 e 2016, que resultou em uma queda significativa da prevalência de fumantes, passando de 14,8% em 2011, para 10,1%, em 2017, segundo pesquisa VIGITEL.

O Artigo 6 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS), tratado ratificado pelo Brasil, trata de medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco. A responsabilidade da sua implementação cabe ao Ministério da Economia, representado na Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro (CONICQ) pela Secretaria da Receita Federal (SRF), de acordo com a nota técnica sobre medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda de tabaco do INCA.

O problema do mercado ilegal de cigarros é, de fato, grave, e deve ser combatido. Para tal, o Brasil ratificou o Protocolo para Eliminação do Comércio Ilícito de Tabaco em 2018 e foi composto um Comitê Interministerial para zelar por sua implementação.

O custo do tabagismo atinge R\$ 56,9 bilhões por ano no país. Este custo é cerca de quatro vezes superior ao que se arrecada com os tributos sobre produtos de tabaco. Neste sentido, há um déficit de cerca de R\$ 44 bilhões anuais, que pode ser ainda maior diante de uma eventual redução de impostos.

Em nota divulgada, ACT Promoção da Saúde, ONG que atua na área de controle do tabaco e prevenção de doenças crônicas, afirma “discordar firmemente” da proposta de criação do GT. Segundo a organização, dados do estudo ‘Atlas do Tabaco’ mostram que o preço mínimo de cigarros hoje no Brasil ainda é baixo. Na verdade, equivale à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

metade do praticado em outros países².

Dante da gravidade da questão, requeiro novamente que o Ministério da Justiça e Segurança Pública responda a este pedido de informações com a maior brevidade possível.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

Deputado Federal Ivan Valente
Líder do PSOL

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/03/moro-cria-grupo-para-discutir-reducao-de-impostos-sobre-cigarros-e-entidades-reagem.shtml>